



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

## CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada em medicina do trabalho, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Gilney Guerra de Medeiros**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **CLÍNICA MÉDICA LOBO LDA. - EPP**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Avenida Independência Quadra 2, Bloco G, Loja D – Setor Comercial Central, Planaltina - DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.895.457/0001-37, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Evandro Carlos Gomes Lobo**, CPF nº 488.111.491-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 025/2016** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2016, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em medicina trabalho, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem prestados constam na tabela abaixo:

*Elissandro Noronha dos Santos*  
Superintendente  
Mat. 135 - COREN-DF

*Adriano Araújo da Silva*  
Técnico de Enfermagem  
Mat. 42331



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Item	Serviço	Local de Execução
1	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho), com a respectiva comunicação ao Coren-DF via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização.	Brasília/DF
2	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) com classificação e laudo médico pericial para portador de necessidades especiais, com a respectiva comunicação ao Coren-DF via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização.	Brasília/DF
3	Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na legislação e/ou determinados pelo médico responsável do PCMSO, com a respectiva comunicação ao Coren-DF via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização.	Brasília/DF
4	Realização de perícias para homologações de atestados médicos, conforme Lei nº 605/1949, com a respectiva comunicação ao Coren-DF via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização.	Brasília/DF
5	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade, com a respectiva comunicação ao Coren-DF via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização.	Brasília/DF
6	Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, observando o disposto na NR-7.	Coren-DF
7	Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e Mapa de Risco do Coren-DF, conforme Norma Regulamentadora nº 09.	Coren-DF

*Cláudia dos Santos*  
Superintendente  
Mat. 136 - COREN-DF

*Cláudia dos Santos*  
Superintendente  
Mat. 136 - COREN-DF



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Item	Serviço	Local de Execução
8	Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego.	Coren-DF
9	Ginástica Laboral.	Coren-DF

2.2. Todos os serviços descritos nos itens 1 a 5 devem ser realizados em sistema de agendamento prévio, a fim de garantir que os serviços prestados atendam às necessidades do Coren-DF no momento oportuno e de evitar filas e longas esperas, considerando sempre a agilidade no atendimento e a urgência de cada caso.

2.3. Em relação ao PCMSO (item 6), este deve conter completa descrição das ações preventivas, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados no estabelecimento. O Relatório Anual do PCMSO deverá conter a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada. Assim, a assistência técnica em medicina do trabalho destina-se a atender as demandas internas e jurídicas do Coren-DF, além da elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

2.4. Sobre o item 7, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, este deve observar às prescrições normativas discriminadas na NR-9 e contemplar a elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas; a Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais e Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05 contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
Alexandre dos Santos  
Superintendente  
Mat. 135 - COREN-DF

*[Handwritten signature]*  
Stênio X. S. de Moraes Cardoso  
Advogado do Coren-DF  
DF 42801



2.5. O item 8 trata da elaboração de Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica, conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego. O laudo deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada. Novas avaliações ergométricas podem ser solicitadas no decorrer do contrato.

2.6. A contratada deverá emitir relatórios gerenciais mensais de todos os serviços efetuados, contendo a descrição e o quantitativo dos serviços prestados e outras informações que se façam necessárias, a critério do contratante.

2.7. Em relação ao item 09, a contratada deverá disponibilizar profissional (is) habilitado (s) para que, 1 (uma) vez por semana percorra todas as salas desenvolvendo a Ginástica Laboral, que deverá ter duração mínima de 10 minutos e máxima de 15 minutos, em horários a serem definidos pelo Coren-DF.

2.7.1. Caberá à empresa contratada na fase de implantação da ginástica laboral: efetuar mapeamento das características das atividades desenvolvidas em cada setor e nas instalações onde será desenvolvido o trabalho, nos primeiros 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

2.7.2. Além do mapeamento, a contratada deve elaborar Plano de Implantação dos Serviços de Ginástica Laboral, submetendo-o à aprovação do contratante, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos: descrição dos objetivos e atividades para cada ação proposta; metodologia a ser empregada; resultados esperados (adesão progressiva dos servidores às atividades, diminuição efetiva do absenteísmo e das queixas relacionadas a problemas osteo musculares, diminuição do estresse laboral, maior grau de satisfação dos servidores).

2.7.3. O Plano de Implantação dos Serviços de Ginástica Laboral deverá ser apresentado ao contratante em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.7.4. Caberá à empresa contratada na fase de execução do trabalho:

a) Aplicação da ginástica laboral devendo orientar, ministrar, dinamizar e avaliar os procedimentos e a prática de exercícios ginásticos preparatórios e compensatórios às atividades

Stella A. Alves Cardoso  
Membro do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN-DF  
Mat. 135 - COREN-DF



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

laborais;

b) Todas as sessões deverão ser cronometradas pelos instrutores, com uso de aparelho específico para tal fim (cronômetro), a aquisição do aparelho será de responsabilidade da contratada;

c) Cada sessão de ginástica laboral deverá ter duração mínima de 10 minutos e máxima de 15 minutos;

d) O cronômetro deverá ser ativado com o início dos exercícios e desativado ao término destes, em cada sessão de ginástica laboral, em todos os setores;

e) Esclarecer, durante as aulas, os objetivos de cada exercício;

f) Efetuar, em todas as sessões, o controle do quantitativo de servidores participantes em cada setor;

g) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pelo Coren-DF; e

h) Promover aulas semanais com recursos materiais como bolas terapêuticas, rubber band, cordas, argolas, bastões e outros. Materiais estes que deverão ser fornecidos pela contratada.

2.8. Cumpre informar que a quantidade de empregados no Coren-DF atualmente é de 57 (cinquenta e sete) funcionários, sendo 21 (vinte e um) homens e 36 (trinta e seis) mulheres, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.029 – Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor contratado é de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

~~Roberto Augusto dos Santos~~  
Superintendente  
Mat. 126 - COREN-DF

~~Roberto Augusto dos Santos~~  
Superintendente  
Mat. 126 - COREN-DF



## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao contratante, o pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta-corrente, através de ordem bancária, e será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da respectiva fatura pelo gestor.

5.2. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

5.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

5.4. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

5.5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

*Kleber Aguiar dos Santos*  
Superintendente  
Mat. 135 - COREN-DF

*Cláudia A. C. de Almeida*  
Superintendente  
Mat. 42.851



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.8. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

7.1.1. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os encargos e as obrigações elencadas neste Projeto Básico.

7.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

7.1.3. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, XIII, da

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Kléber Oliveira dos Santos**  
Superintendente  
COREN-DF  
Mat. 136

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Stênio A. S. de Menezes**  
Superintendente  
COREN-DF  
Mat. 42951



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas, quando da realização de pagamentos à contratada.

**7.1.4.** Obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MT 3.214/78, em observância ao contido no art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514/77.

**7.1.5.** Prestar assistência, sempre que requisitada, para esclarecimento de dúvidas sobre o objeto da contratação.

**7.1.6.** Repassar todas as orientações e solicitações oriundas da prestação do serviço por escrito, visando às providências necessárias.

**7.1.7.** Informar por escrito, no ato da assinatura do contrato, a relação dos profissionais que executarão os serviços durante a vigência do contrato.

**7.1.8.** Orientar e propor soluções corretivas e preventivas ao Coren-DF sempre que necessário.

**7.1.9.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Coren-DF pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos a sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

**7.1.10.** Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento com o Coren-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

**7.1.11.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Coren-DF.

**7.1.12.** Não transferir a outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do contratante, ressalvadas a transferência a terceiros das responsabilidades contratuais e legais.

**7.1.13.** Emitir nota fiscal com descrição detalhada apenas dos serviços solicitados/executados no

*Kléber Oliveira dos Santos*  
Supendente  
Mat. 435 - COREN-DF

*Cláudio*  
Advogado  
Mat. 42001





período.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

8.1.1. Atender à contratada no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato através de gestor devidamente designado para tal finalidade.

8.1.3. Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

8.1.4. Observar todas as orientações fornecidas pela contratada, visando ao cumprimento da legislação pertinente.

8.1.5. Permitir a entrada de funcionários da contratada nas dependências desta Autarquia, no período de vigência do contrato, sempre acompanhados por empregados do Coren-DF, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados, quando for o caso.

8.1.6. Cumprir as disposições indicadas pela contratada, as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.

8.1.7. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.1.8. Rescindir o contrato pelos motivos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

8.1.9. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005,

Netel Ogawa dos Santos  
Superintendente  
Mat. 135 - COREN-DF

Flávia A. S. Bezerra Cardoso  
Advogada Coren-DF  
NF 42801



ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

9.1.1. Apresentação de documentação falsa;

9.1.2. Retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar na execução do contrato;

9.1.4. Fraudar na execução do contrato;

9.1.5. Comportamento inidôneo;

9.1.6. Declaração falsa; e

9.1.7. Fraude fiscal.

9.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e §7 da Lei nº. 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

*Kleber Oliveira dos Santos*  
Superintendente  
COREN-DF  
Mat. 195



b.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF pelo prazo de até dois (2) anos.

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

9.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-DF, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em

Kleber Oliveira dos Santos  
Secretário Executivo  
Mat. 135 - COREN-DF

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar. CEP: 70.340-905 – Brasília/DF. (61) 2102-3764  
CNPJ: 03.875.295/0001-38 [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br)



desacordo com o estabelecido no presente contrato.

**10.3.** A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

**11.2.** Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

**11.3.** Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

**12.2.** Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por

*Roberto Oliveira dos Santos*  
Superintendente  
Mat. 135 - COREN-DF

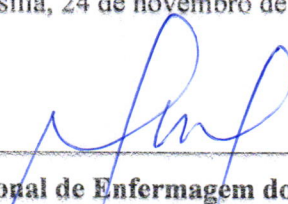
*Roberto Oliveira dos Santos*  
Superintendente  
Mat. 135 - COREN-DF

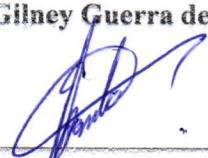


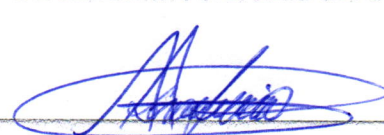
mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

13.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 24 de novembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Presidente - Dr. Gilney Guerra de Medeiros**

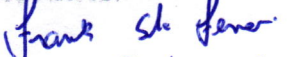
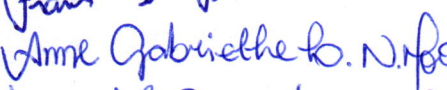

  
\_\_\_\_\_  
**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Secretário - Dr. Elissandro Noronha dos Santos**

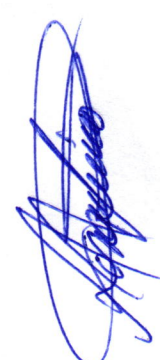
  
\_\_\_\_\_  
**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Tesoureiro - Sr. Adriano Araújo da Silva**

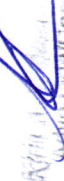
  
**Evandro C. G. Lobo**  
Diretor Administrativo  
CRA-DF 9643

**Clínica Médica Lobo Ltda. - EPP**  
**Representante da Contratada - Sr. Evandro Carlos Gomes Lobo**

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF Nº: 735.065.161-91  
NOME:  CPF Nº: 029.649.671-01  
 CPF Nº: 224.472.158-27



  
Dr. Elissandro Noronha dos Santos  
Secretário  
CRA-DF 42851  
Mat. 135 - COREN-DF

